

CONVÊNIO N°: 024/CONV/2019
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, CEP: 82.530-195, e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br, contato: (41) 3312-5700, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro, CEP 85.900-110, e-mail: habitacao@toledo.pr.gov.br, contato: (45) 3055-8800, em Toledo, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIO DE MARCHI**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 29/2019, realizada em 10/06/2019, em conformidade processo protocolado sob n.º 15.596.009-4, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a implantação/execução de empreendimento habitacional no Município de Toledo composto de 20 unidades habitacionais em área de propriedade do Município, objeto das matrículas n.º 65.163 e 67.160 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com recursos de ITAIPU Binacional, decorrentes do Termo de Compromisso n.º 4500048715, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, desenvolvido e executado pela COHAPAR, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;



- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;

- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **Município**:

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- Mapa da cidade com a localização do terreno;
 - Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;

- Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimetria (A4);
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
 - Teste de sondagem;
 - Teste de percolação;
 - Licença prévia e publicação em diário oficial;
 - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no

orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;

- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual n° 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para execução de produção de unidades habitacionais, serão oriundos do Termo de Compromisso n.º 4500048715.

Parágrafo Primeiro: Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Acompanhamento e a fiscalização do convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do funcionário **João Luiz Ventorin da Silva**, através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, devidamente justificada, e em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não seja conflitante com as normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

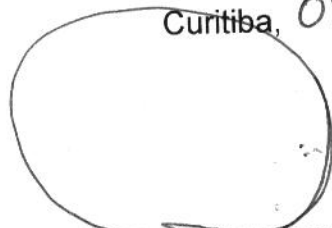
O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – FORO

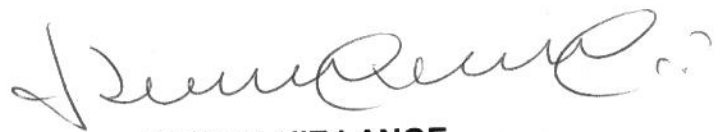
Fica eleito o foro de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 09 de Julho de 2019.



LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal de TOLEDO



JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR




Dra Fabiane Grando
Advogada OAB/PR nº 41.408


LUIS ANTÔNIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1.


Guillermo José Mateo
Chefe da Divisão de Implementação
de Programas

2.


ALINE COSTA DO NASCIMENTO

PLANO DE TRABALHO
Nº 024/CONV/2019
I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de Toledo		CNPJ/MF 76.205.806/0001-88	
Endereço Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586.	Município Toledo	CEP 85900-110	Telefone (45) 3055-8800
Endereço Eletrônico (e-mail) habitacao@toledo.pr.gov.br			
Nome do Responsável Lucio de Marchi			
RG 3.168.919-8	CPF 453.559.759-68	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Telefone (41) 3312-5700	
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br			
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE			
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável LUIS ANTÔNIO WERLANG			
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos	

II – INTRODUÇÃO

O presente Convênio está inserido no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

III – JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada através do Of. 736-GAB de 03 de setembro de 2018 e 345/SHU de 23 de agosto de 2018 do Município de Toledo, para produção de 20 unidades habitacionais que serão conveniadas com a Itaipu Binacional.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrículas nº 65.163 e 67.160 destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Toledo, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500048715, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

V – INCENTIVOS DO MBPR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

a) Fornecimento dos projetos arquitetônicos, complementares, memorial descritivo da habitação, orçamento da habitação, projetos de urbanização e de implantação das unidades, e respectivos RRT's e ART's;

b) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;

c) Instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades

habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017 firmado entre COHAPAR e COPEL;

d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.

f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 20 unidades habitacionais no município de Toledo.

VII – METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VIII – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Viabilização da construção de 20 unidades habitacionais

ETAPAS - CRONOGRAMA			
1	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais		
	Meta	Responsável	Prazo
1.1	Desenvolvimento das atividades de planejamento, levantamento planialtimétrico e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	1º mês de vigência
1.2	Elaboração dos projetos dos padrões habitacionais, de urbanização e de implantação das unidades;	COHAPAR	
1.3	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes	MUNICÍPIO	
1.4	Obtenção das licenças ambientais	MUNICÍPIO	
1.5	Registro do condomínio ou loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, com abertura de matrículas individualizadas, quando for o caso	MUNICÍPIO	2º ao 4º mês de vigência
1.6	Solicitação de enquadramento no Programa Morar Bem Paraná	MUNICÍPIO	
1.7	Solicitação à COPEL de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia	COHAPAR	
1.8	Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto	COHAPAR	5º mês de vigência
1.8	Envio ao Município de cópia das cartas de viabilidade referentes a implantação das redes de energia elétrica e água/esgoto fornecidas pela SANEPAR e COPEL	COHAPAR	
1.9	Realização do procedimentos licitatórios	MUNICÍPIO	
2	Seleção das Famílias		
	Meta	Responsável	Prazo
2.1	Cadastramento e Seleção das famílias	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
2.2	Trabalho técnico social	MUNICÍPIO	12º mês de vigência
3	Serviços preliminares		
	Meta	Responsável	Prazo
3.1	Preparação do terreno;	MUNICÍPIO	6º mês de vigência
4	Produção do empreendimento habitacional		
	Meta	Responsável	Prazo
4.1	Protocolo de ofício à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão do empreendimento	MUNICÍPIO	8º mês de vigência
4.2	Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/produção das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	9º mês de vigência

4.3	Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/execução dos serviços de infraestrutura interna e externa ao empreendimento;	MUNICÍPIO	
4.4	Envio de solicitação à SANEPAR e COPEL para atendimento do empreendimento habitacional com redes de energia elétrica, distribuição de água e/ou coletora de esgoto e entrada de energia	COHAPAR	17º mês de vigência
4.5	Envio mensalmente à COHAPAR de Folha de Medição dos serviços realizados	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
4.6	Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento	SANEPAR	
4.7	Implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia	COPEL	
4.8	Interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL	MUNICÍPIO	17º mês de vigência
4.9	Preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras	MUNICÍPIO	
4.10	Realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final	MUNICÍPIO	
5 Entrega das unidades e Pós-ocupação			
	Meta	Responsável	Prazo
5.1	Entrega das unidades às famílias;	MUNICÍPIO / COHAPAR	18º mês de vigência
5.2	Acompanhamento social pós-obra.	MUNICÍPIO	24º mês de vigência

IX – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas

à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;

g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;

h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;

i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;

j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;

k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;

l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;

m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;

n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;

o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;

p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

X – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;

- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
 - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
 - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
 - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimetria (A4);
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
 - Teste de sondagem;

- Teste de percolação;
 - Licença prévia e publicação em diário oficial;
 - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);

- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

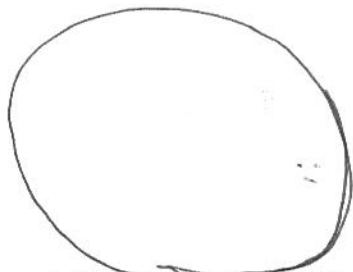
O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela Cohapar, na pessoa do João Luiz Ventorin da Silva, engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Cascavel – ERCA, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

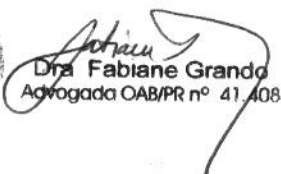
Curitiba, 09 de Julho de 2019.



LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal de Toledo



JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da Cohapar



Dra Fabiane Grando
Advogada OAB/PR nº 41.408



LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos
da Cohapar

Sociedades de Eco

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO

I ADITIVO AO CONTRATO 020/2018

PROCOLO: 15.094.392-2

OBJETO: Acrescer 25% na contratação de prestação de serviços de limpeza, manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas e transporte e destinação de dejetos da Ceasa Unidade de Londrina.

CONTRATADA: PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME - CNPJ: 14.856.999/0001-80.

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)
Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

65274/2019

CELEPAR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033.2016/GMS Nº 1593/2016

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e Baldo & Cortez Advogados Associados;

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia no campo do direito do trabalho, individual e coletivo, no âmbito judicial e extrajudicial.

FINALIDADE: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, até 14/07/2020, sem acréscimo financeiro.

Autorizado pelo Diretor Presidente, Sr. Allan Marcelo de Campos Costa, em 10/07/2019. SPI nº 15.856.241-3.

65453/2019

COHAPAR

Extrato de Termo Aditivo (5º) ao Contrato nº. 6789/CONT/2018

PROCESSO: 15.839.776-5. **PARTES:** COHAPAR e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Suspensão do prazo de vigência do contrato originário, por 4 meses, contados de 05/07/19 a 05/11/19. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 34/19, de 01/07/19. **ASS:** 02/07/19.

65220/2019

Extrato de Termo Aditivo (5º) ao Contrato nº. 6790/CONT/2018

PROCESSO: 15.839.743-9. **PARTES:** COHAPAR e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Suspensão do prazo de execução e vigência do contrato originário, por 4 meses, contados de 05/07/19 a 05/11/19. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 34/19, de 01/07/19. **ASS:** 02/07/2019.

65250/2019

Extrato do Convênio nº 024/CONV/2019

PARTES: COHAPAR e o Município de Toledo. **PROCESSO:** 15.596.009-4. **OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo viabilizar a implantação/execução de empreendimento habitacional no Município de Toledo composto de 20 unidades habitacionais em área de propriedade do Município, objeto das matrículas nº 65.163 e 67.160 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com recursos de ITAIPU Binacional, decorrentes do Termo de Compromisso nº 4500048715, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, desenvolvido e executado pela COHAPAR, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **ASSINATURA:** 09/07/2019. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. **VIGÊNCIA:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 29/2019 de 10.06.2019.

65603/2019

COPEL

RESUMO DE TERMO ADITIVO - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

1º Termo Aditivo ao Contrato de Desempenho 4600015308/2018: Celebrado com a empresa SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.; CNPJ 26.176.436/0014-44; Motivo: Alteração da razão social para BRF S.A.; CNPJ 01.838.723/0369-03. Data de Assinatura: 08.07.2019.

65335/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
573801319

Documento emitido em 12/07/2019 09:57:12.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10476 | 12/07/2019 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DISTRIBUIÇÃO S.A. O DE LICITAÇÃO

190231/2019; Objeto: micro industrial; placa 1 server; inversor, conversor ethernet; cartão adaptador, cordão optico; Valor Estimado do orme detalhado no edital; Recebimento das com br, até o dia 26/07/2019, às 08h30; Disputa com br, dia 26/07/2019, às 09h30; Retirada do www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41)

SGD190472/2019; Objeto: Fio Aco-Cobre; Valor Estimado do Objeto: R\$ 1.693.116,00. conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26/07/2019, às 14h00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 26/07/2019, às 14h30; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3310-5379.

• Pregão Eletrônico Copel SGD190480/2019; Objeto: Materiais Diversos para Rede Subterrânea; Valor Estimado do Objeto: R\$ 954.277,54, conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26/07/2019, às 09h00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 26/07/2019, às 09h30; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3310-5379.

• Pregão Eletrônico Copel SGD190486/2019; Objeto: Chave Estrela; Valor Estimado do Objeto: R\$ 70.122,00, conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 29/07/2019, às 09h00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 29/07/2019, às 09h30; Retirada do Edital em www.copel.com.br ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3310-5379.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

• A Copel comunica a Anulação do Pregão Eletrônico Copel SLS DAQM Nº 503077/2011. Objeto: Bloco Teste e Capa, Protetor; Motivo: vício na especificação do objeto da licitação; Fundamentação: Artigo 132, da Lei Estadual 15.608/07.

65640/2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação Copel (Presencial) SGD190455/2019; Objeto: Serviços de atendimento a consumidores da baixa tensão da COPEL, utilizando os recursos disponíveis no sistema "Copel com Você", conforme detalhado no edital, no município de FLORESTA – PR, sob regime de empreitada por preço global mensal; Valor Estimado do Objeto: R\$ 2.566,90 por mês, conforme detalhado no Edital; Local e Data da Sessão Pública: Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 896, em Maringá, PR, 06/08/2019 às 14h00min; Retirada do Edital em www.copel.com.br; Informações: Fone (44) 3293-5125.

65631/2019

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. RESCISÃO CONTRATUAL

A COPEL-GeT comunica a rescisão do Contrato 4600005960/2014; Contratado: BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA; CNPJ: 09.598.499/0001-55; Motivo: Fim da necessidade dos serviços; Fundamentação: Artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/07; Data de Assinatura: 03/07/2019.

65658/2019

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)

RESUMO DE CONTRATO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COPEL CLG190021/2019

Retificação da Data de Assinatura dos Contratos

Retificam-se as datas de assinatura dos contratos 4600017511/2019 e 4600017512/2019 para 17/06/2019, as quais constaram de forma equivocada na publicação realizada no dia 11/07/2019, à página 17 da edição 10475, deste Diário.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 10 ao Contrato COPEL DGE/DLGC nº 460004863/2014; Contratantes: Companhia Paranaense de Energia Copel (Holding), Copel Comercialização S.A., Copel Renováveis S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Telecomunicações S.A.; Contratada: EmbraSul Empresa Brasileira de Segurança Ltda.; CNPJ: 02.426.907/0001-42; Motivo: Supressão de serviços de 6,54% em relação ao valor global do contrato originário corrigido, alteração do Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto, do contrato originário; Fundamentação: Normas Gerais da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Estadual nº 15608/07; Data de Assinatura: 10/07/2019; Valor da Supressão: R\$ 197.127,96

65648/2019

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO MEM SSG 035/2019

Objeto: Execução de projeto de P&D "RPA UTILIZANDO MACHINE LEARNING E INTELIGÊNCIA COGNITIVA" - Código ANEEL PD-02866-0507/2019 da COPEL DIS, por meio da CHAMADA PÚBLICA P&D COPEL DIS 001/2018. **Contratado:** INSTITUTO GNARUS. **Valor total estimado do Contrato:** R\$ 2.359.161,84. **Justificativa:** Memorando COPEL DIS/SSG nº 035/2019. **Fundamentação:** Artigo 29, parágrafo XIV, Lei nº 13.303, de 30/06/2016. **Aprovação:** Diretor Presidente e Diretor de Finanças da Copel Distribuição S.A.

65382/2019